

Vitória (ES), terça-feira, 22 de Março de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**III TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO**  
**INVEST-ES 169/2009**  
**BENEFICIÁRIA: CARISMA COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ/MF: 00.411.210/0001-72**  
**CGC/SEFAZ: 081.723.02-4**  
**PROCESSO: 2020-MSW3C**

**OBJETO:** Alteração na concessão dos benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 1.694, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DOE em 21 de fevereiro de 2022, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 21 de março de 2022.

**Protocolo 819470**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**TERMO DE ACORDO INVEST-ES 007/2022**  
**BENEFICIÁRIA: TOYOTA DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ/MF: 59.104.760/0007-87**  
**CGC/SEFAZ: 082.667.88-8**  
**PROCESSO: 2021-XLJ63**

**OBJETO:** Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 1.654, de 23 de novembro de 2021, publicada no DOE em 25 de novembro de 2021, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 21 de março de 2022.

**Protocolo 819483**

### **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS** **ERRATA**

Fica excluído da PAUTA N.º 026/2022 do dia 02.05.2022 às 14 horas, da Primeira Câmara de Julgamento, publicada no DIOES do dia 03/03/2022, o processo abaixo:

01 - TELEFÔNICA BRASIL S/A - Processo: 87494540 - Auto de Infração: 50562822 - Recurso Voluntário - Autuante: LUIZ CARLOS AMARAL BARROS FILHO - Advogados: MARCELO PAGANI DEVENS, LETÍCIA MAGALHÃES CARNEIRO E OUTROS - Relator designado: JOÃO DE AMARAL FILHO.  
 Fica aditado à PAUTA N.º 026/2022 do dia 02.05.2022 às 14 horas, da Primeira Câmara de Julgamento, publicada no DIOES do dia 03/03/2022, o processo abaixo:

01 - GMA TRANSPORTES LTDA EPP - Processo: 81614543/O/V - Auto de Infração: 50405300 - Recursos De Ofício e Voluntário - Autuante: MARCOS EDUARDO MAGNAGO - Relator: ÉRIKA JAMILE DEMONER.

Vitória, 21.03.2021

SÉRGIO PEREIRA RICARDO  
 PRESIDENTE DO CERF EM EXERCÍCIO

**Protocolo 818838****Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -****PORTARIA Nº 06/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência prevista no Art. 23 da Lei 8.934, de 18 de novembro 1994; CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

CONSIDERANDO a Resolução CONSECT nº 042/2022 que alterou a redação do Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021;

Art. 1º A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/JUCES somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

I - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor estimado superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de credenciamento vigentes, independentemente do valor contratado;

IV - Adesões às atas de registro de preços, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II;

V - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II, exceto as descentralizações da execução de créditos orçamentários, previstas no Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Os processos administrativos deverão ser enviados à UECI/JUCEES já instruídos com a lista de verificação aplicável, prevista nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/JUCEES.

§ 1º Os processos deverão ser encaminhados à UECI/JUCEES com a lista de verificação aplicável, em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e transparência (SECONT).

§ 2º Os processos encaminhados à UECI/JUCEES, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, serão devolvidos ao setor remetente sem a análise prévia.

§ 3º Após a avaliação prévia realizada pela UECI/JUCEES, acatadas as sugestões e/ou apresentadas as razões de divergência, não será necessário o retorno do processo para nova análise.

Art. 3º A UECI/JUCEES desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 4º A UECI/JUCEES terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para realizar a Avaliação prévia, a partir do recebimento do processo.

Parágrafo Único - Os processos administrativos encaminhados à UECI/JUCEES com os selos de "urgente", "prioritário" e "estratégico", bem como demais situações de excepcionalidade, terão os prazos referidos no caput deste artigo reduzidos para até 3 (três) dias.

Art. 5º - Excetuam-se da realização da Avaliação Prévia os processos administrativos que tenham por objeto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

I - serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

II - aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

III - serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

IV - serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

V - publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21/03/2022

**CARLOS ROBERTO RAFAEL**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 818928**

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -**

**BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. -  
BANESTES  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018**

**AVISO DE EDITAL**

O Diretor Presidente do **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES**, no uso de suas atribuições, informa que foi publicado, nesta data, no site do BANESTES (www.banestes.com.br), o Edital de Convocação para exames médicos admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2018.

**Vitória (ES), 22 de março de 2022**

**José Amarildo Casagrande**  
**Diretor Presidente**

**Protocolo 819283**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

**PORTARIA Nº 029-S, DE 21 DE MARÇO DE 2022. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei nº 3043/75, e ainda o contido no Processo E-docs nº 2022-H8TN5,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 02 (dois) anos, a convocação do militar estadual da reserva remunerada da Polícia Militar, abaixo citado, no retorno ao serviço ativo voluntário na PMES, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 617/2012.

**A CONTAR DE 12.04.2022:**

GRADUAÇÃO	NOME	NF	LOTAÇÃO
1º Sgt QPMP-C RR	A L C I N E PASSAMANI	829824	MINISTÉRIO PÚBLICO

**A CONTAR DE 01.04.2022**

POSTO/GRAD.	NOME	NF	LOTAÇÃO
1º Sgt QPMP-C RR	EDMAR DE OLIVEIRA ANDOLFI	833281	UFES

Vitória/ES, 21 de março de 2022.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/SESP

**Protocolo 819447**